



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	207519-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA
GESTOR:	FLAVIANNE NAVES FONTOURA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3764/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise Técnica	1
3. Conclusão	1



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha está prejudicada, devido a necessidade de esclarecimento acerca do fundamento do Ato Aposentatório, especialmente o fundamento introduzido pela EC 103/2019, pois, em análise à Lei Municipal EC n. n. 4.235/2020, constata-se que a mesma passou a vigorar somente a partir de publicação da mesma, o que ocorreu em julho de 2020.

Além disso, o Laudo Médico, menciona que o "INÍCIO DA INCAPACIDADE" se deu em 2013, sendo assim, as regras que fundamentam o Ato aposentatório devem ser as vigentes na data do início da invalidez.

1) ATO APOSENTATÓRIO

A Portaria n. 033/2020 encontra-se fundamentada no artigo 40, §, I, CF/88 com redação da EC n. 103/2019. Contudo, o Laudo Médico relata que o início da incapacidade foi em 2013 (antes da entrada em vigor da EC n. 103/2019). LB15.

Dispositivo Normativo:

A portaria 033/2020 deve observar a norma em vigor na data do início da incapacidade, qual seja: ARTIGO 40, § 1º, I, da CF/88 com redação dada pela EC n 41/2005.

1.1) *Seja retificada a Portaria n. 033/2020 para constar as regras vigentes na data do início da incapacidade. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do



seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

FLAVIANNE NAVES FONTOURA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 14/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Seja retificada a Portaria n. 033/2020 para constar as regras vigentes na data do início da incapacidade.* -
Tópico - 2. *Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 24 de Junho de 2021.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA